



**LEI Nº 1.637/2012.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Macaíba-RN, para o exercício de 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA — RN:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TITULO -I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MACAÍBA - RN para o exercício financeiro de 2013, compreendendo;

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município incluindo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, composto pela entidade de previdência e assistência ao servidor.

**TITULO -II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE  
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade é estimada no valor de R\$ 125.585.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos próprios, transferência e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

**FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade no valor total de R\$ 125.585.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 87.035.348,00 (oitenta e sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais).

II — No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 38.185.000,00 (trinta e oito milhões cento e oitenta e cinco mil reais)



III — A diferença no valor de R\$ 364.652,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal e apresenta a discriminação constante do Anexo II.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizar:

I – Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II – Remanejar as dotações dentro das mesmas unidades orçamentárias, seguindo as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

### TITULO -III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, GABINETE DA  
PREFEITA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Marília Pereira Dias**  
**Prefeita Municipal**